



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 112, DE 2025

Institui o Programa “Empresa Inclusiva” no âmbito do Município de Votorantim, destinado a incentivar a contratação de pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Empresa Inclusiva”, com a finalidade de estimular, reconhecer e valorizar as empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa “Empresa Inclusiva” tem como objetivos:

I – incentivar a contratação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

II – fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

III – reconhecer empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis; e

IV – promover a conscientização social acerca da importância da inclusão.

Art. 3º Poderão participar do Programa “Empresa Inclusiva” as empresas que:

I – comprovem a contratação de pessoas com deficiência em proporção mínima de 3% (três por cento) de seu quadro funcional, quando não obrigadas por legislação superior;

II – quando já obrigadas pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, demonstrem o cumprimento integral da cota legal; e

III – adotem políticas internas de acessibilidade, capacitação e inclusão laboral.

Art. 4º As empresas participantes do Programa “Empresa Inclusiva” poderão receber, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – selo de reconhecimento “Empresa Inclusiva”, renovável anualmente;

II – prioridade em contratações públicas, conforme legislação vigente sobre licitações e contratos, desde que observado o princípio da isonomia; e

III – divulgação oficial em canais institucionais do Município, como forma de estímulo à responsabilidade social.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, definindo:

I – os critérios de adesão e avaliação das empresas;

21



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



II – a forma de comprovação das contratações e das práticas inclusivas; e

III – os instrumentos de fiscalização e acompanhamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

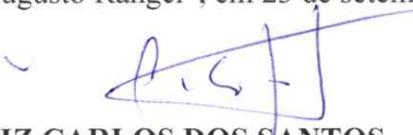
A proposta parte da necessidade de promover maior inclusão social, garantindo às pessoas com deficiência oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho. Embora a legislação federal, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como “Lei de Cotas”, em seu artigo 93 já estabeleça cotas obrigatórias em empresas de médio e grande porte, é fundamental que os municípios também atuem de forma proativa, criando políticas públicas que estimulem a cultura da acessibilidade e da equidade.

O Programa “Empresa Inclusiva” busca valorizar e reconhecer as empresas que, além do cumprimento legal, se empenham em adotar práticas inclusivas; incentivar a geração de emprego e renda para pessoas com deficiência, ampliando sua autonomia e participação social; fomentar a responsabilidade social corporativa, fortalecendo a imagem positiva das empresas que participarem e contribuir para uma sociedade mais justa, reduzindo barreiras e preconceitos ainda existentes.

Importante destacar que, o Programa não se limita a exigir contratações, mas pretende também estimular a criação de ambientes acessíveis, o investimento em capacitação e a promoção de igualdade de oportunidades.

Assim, o Município cumprirá seu papel constitucional de promover o bem-estar de todos, sem discriminação, e o papel de incentivar iniciativas que tornem a cidade mais inclusiva e solidária.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador